



LEI Nº. 317/05

de 10 de Março de 2005.

“Dispõe sobre disciplina a duração de Ensino Fundamental nas Escolas Públicas do Município de Santa Fé de Goiás e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, **APROVOU** e Eu Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. – Atendimento ao que dispõe a Art. 32 da Lei Federal nº. 9.394/96, as Escolas Públicas Municipais de Santa Fé de Goiás poderão ministrar o Ensino Fundamental com a duração de 08 (oito) anos, obedecendo as Políticas e os Planos Educacionais adotados pela União Federal e pelo Estado de Goiás.

Art. 2º. – O Ensino Fundamental, nas Escolas Públicas Municipais de Santa Fé de Goiás, utilizará a progressão regular por séries, seguindo a estrutura educacional brasileira, sendo as seguintes: 1ª. Série, 2ª. Série, 3ª. Série, 4ª. Série, 5ª. Série, 6ª. Série, 7ª. Série, 8ª. Série.

Art. 3º. – Nos termos do art. II, III, da Lei Federal nº. 9.394/96, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a baixar, por Decreto, as normas complementares par ao sistema municipal autorizado a regulamentar a presente Lei, para adequá-la às peculiaridades locais.

Art. 4º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FE DE GOIAS, Estado de Goiás, aos deis dias do mês de Março de dois mil e cinco (10/03/2005).

Publicado

Em: 10/03/2005



ADEMAR MARQUES DE CARVALHO
Prefeito Municipal



LEI Nº. 317/05

de 10 de Março de 2005.

“Dispõe sobre disciplina a duração de Ensino Fundamental nas Escolas Públicas do Município de Santa Fé de Goiás e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, **APROVOU** e Eu Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. – Atendimento ao que dispõe a Art. 32 da Lei Federal nº. 9.394/96, as Escolas Públicas Municipais de Santa Fé de Goiás poderão ministrar o Ensino Fundamental com a duração de 08 (oito) anos, obedecendo as Políticas e os Planos Educacionais adotados pela União Federal e pelo Estado de Goiás.

Art. 2º. – O Ensino Fundamental, nas Escolas Públicas Municipais de Santa Fé de Goiás, utilizará a progressão regular por séries, seguindo a estrutura educacional brasileira, sendo as seguintes: 1ª. Série, 2ª. Série, 3ª. Série, 4ª. Série, 5ª. Série, 6ª. Série, 7ª. Série, 8ª. Série.

Art. 3º. – Nos termos do art. II, III, da Lei Federal nº. 9.394/96, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a baixar, por Decreto, as normas complementares par ao sistema municipal autorizado a regulamentar a presente Lei, para adequá-la às peculiaridades locais.

Art. 4º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrario.

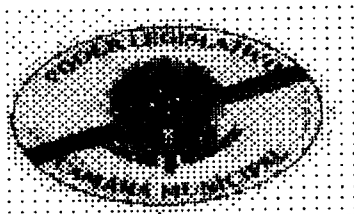
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FE DE GOIAS, Estado de Goiás, aos deis dias do mês de Março de dois mil e cinco (10/03/2005).

Publicado

Em:

10/03/2005

ADEMAR MARQUES DE CARVALHO
Prefeito Municipal



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ - 02.483.530/0001-63

Telefax- (062)385-1130

Rua São Pedro n.º 655 - Setor Central - Santa Fé de Goiás - GO

AUTOGRAFO LEI Nº 317/05

Santa Fé de Goiás, 10 de Março de 2005.

“Disciplina a duração do Ensino Fundamental nas Escolas Públicas do Município de Santa Fé de Goiás e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás - Estado de Goiás, **APROVOU** e Eu Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte Lei:

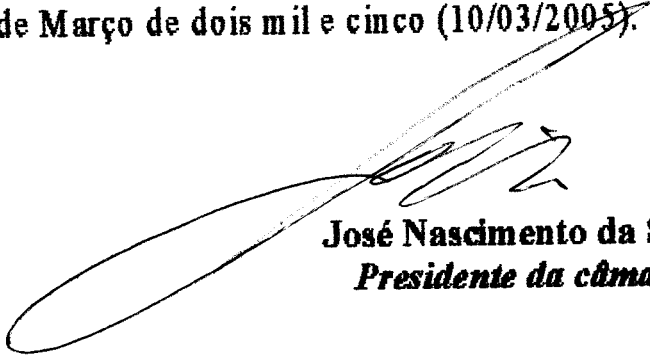
Art. 1º - Atendimento ao que dispõe o Art. 32 da Lei Federal nº 9.394/96, as escolas Públicas municipais de Santa Fé de Goiás poderão ministrar o Ensino Fundamental com a duração de 08 (oito) anos, obedecendo as Políticas e os Planos Educacionais adotados pela União Federal e pelo Estado de Goiás.

Art. 2º - O Ensino Fundamental, nas Escolas Públicas municipais de Santa Fé de Goiás, utilizará a progressão regular por séries, seguindo a estrutura educacional brasileira, sendo as seguintes: 1ª Série, 2ª Série, 3ª Série, 4ª Série, 5ª Série, 6ª Série, 7ª Série, e 8ª Série.

Art. 3º - Nos termos do art. 11, III, da Lei Federal nº 9.394/96, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a baixar, por Decreto, as normas complementares par ao sistema municipal autorizado a regulamentar a presente Lei, para adequá-la às peculiaridades locais.

Art. 4º - Esta Lei entra e, vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrario.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, aos 10 dias do mês de Março de dois mil e cinco (10/03/2005).


José Nascimento da Silva
Presidente da câmara-



PREFEITURA MUNICIPAL
SANTA FÉ DE GOIÁS

MENSAGEM

Ofício nº. 019/2005

Santa Fé de Goiás-GO, 16 de fevereiro de 2005

Senhor Presidente,

Passamos às mãos de **VOSSA EXCELÊNCIA**, para a deliberação desta Augusta Casa de Leis, o **Projeto de Lei nº. _____/2005**, tendo em vista a demanda de necessidade da melhoria do Ensino Fundamental em nossas Escolas Municipais.

Diante do exposto, entendemos que a matéria em pauta se justifica, razão que submetemos à elevada consideração de seus Ilustres Pares e esperamos pela aprovação.

Atenciosamente,


ADEMAR MARQUES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

AO
EXCELENTÍSSIMO SENHOR
JOSÉ NASCIMENTO DA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS
NESTA

Rebdi
17/02/05
[Handwritten signature]



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS

PROJETO DE LEI N° _____/2005, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2005.

“Disciplina a duração do Ensino Fundamental nas Escolas Públicas do Município de Santa Fé de Goiás e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Atendendo ao que dispõe o art. 32 da Lei Federal nº 9.394/96, as escolas públicas municipais de Santa Fé de Goiás poderão ministrar o Ensino Fundamental com a duração de 08 (oito) anos, obedecendo as Políticas e os Planos Educacionais adotados pela União Federal e pelo Estado de Goiás.

Art. 2º - O Ensino Fundamental, nas escolas públicas municipais de Santa Fé de Goiás, utilizará a progressão regular por séries, seguindo a estrutura educacional brasileira, sendo as seguintes: 1ª Série, 2ª Série, 3ª Série, 4ª Série, 5ª Série, 6ª Série, 7ª Série e 8ª Série.

Art. 3º - Nos termos do art. 11, III, da Lei Federal nº 9.394/96, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a baixar, por Decreto, as normas complementares para o sistema municipal de ensino de Santa Fé de Goiás, bem como fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei, para adequá-la às peculiaridades locais.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Fé de Goiás, aos 15 dias do mês de fevereiro de 2005.


ADEMAR MARQUES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Serviço de Protocolo

N.º _____

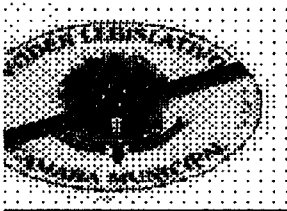
RELAÇÃO DE REMESSA DE PAPÉIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS

1(0) Prefeitura Municipal de Santa Fé de Goiás

Em 14 de Março de 2005

N.º de Processo	Número	Característica e Racião do Papel
001		Autografo de l.º 317/05.
002		Requerimento 050/05. de autoria dos Vereadores Antônio Carlos da Silva, Luis de Assis Luiz e Ronan Antônio Rodrigues.

Elaborado em 14 / 03 / 2005 Ass. _____
Ass. em 14 / 03 / 2005 _____



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ - 02.483.530/0001-63

Telefax- (062)385-1130

Rua São Pedro n.º 655 - Setor Central - Santa Fé de Goiás - GO

Requerimento 020/05

Santa Fé de Goiás, 10 de Março de 2005.

EXMO.SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS-ESTADO DE GOIÁS

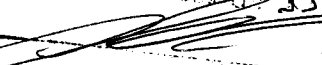
Os Vereadores que o presente subscreve na forma regimental desta Augusta Casa de Leis requerem que após ouvir o douto Plenário que seja encaminhado em caráter de urgência ao Prefeito Municipal de Santa Fé de Goiás, pedido solicitando que seja feito uma compra de um terreno para doação de lotes para a comunidade que ainda não possuam um lote.


Tal pedido é porque em nossa cidade são poucos os lotes e muitos não tem condições de comprar um lote para que possam construir sua casa.


Antônio Carlos da Silva
Vereador


Luis de Assis Freire
Vereador


Ronan Antônio Rodrigues
Vereador

Apresentado ao plenário e incluído as
"Ordem do dia" da sessão
de _____
Data da sessão JJ / 03 / 05

Presidente

APROVADO
A Secretaria para Providenciar
Em JJ / 03 / 05

Presidente



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001-63 Telefax: (062) 3385-1225

Rua São Pedro nº 655 - Setor Central - Santa Fé de Goiás-GO

AUTOGRAFO LEI Nº 317/05 Santa Fé de Goiás, 10 de Março de 2005.

“Disciplina a duração do Ensino Fundamental nas Escolas Públicas do Município de Santa Fé de Goiás e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás – Estado de Goiás, APROVOU e Eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Atendimento ao que dispõe o Art. 32 da Lei Federal nº 9.394/96, as escolas Públicas municipais de Santa Fé de Goiás poderão ministrar o Ensino Fundamental com a duração de 08 (oito) anos, obedecendo as Políticas e os Planos Educacionais adotados pela União Federal e pelo Estado de Goiás.

Art. 2º - O Ensino Fundamental, nas Escolas Públicas municipais de Santa Fé de Goiás, utilizará a progressão regular por séries, seguindo a estrutura educacional brasileira, sendo as seguintes: 1ª Série, 2ª Série, 3ª Série, 4ª Série, 5ª Série, 6ª Série, 7ª Série, e 8ª Série.

Art. 3º - Nos termos do art. 11, III, da Lei Federal nº 9.394/96, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a baixar, por Decreto, as normas complementares par ao sistema municipal autorizado a regulamentar a presente Lei, para adequá-la às peculiaridades locais.

Art.4º - Esta Lei entra e, vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrario.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, aos 10 dias do mês de Março de dois mil e cinco (10/03/2005).

José Nascimento da Silva

Presidente da câmara-